



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 73/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0057005/2022-37

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 313/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 57243653

SLA nº 313/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	João Cornélio Henrique Michels	CPF:	393.079.300-82
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Celeste Lotes 15, 17, 14, 20, 21 Antiga Fazenda São Vicente e Fazenda São Vicente Lugar Prodecer II Lote 16	CPF:	393.079.300-82
MUNICÍPIO(S):	Buritis	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há critério Locacional incidente

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	0
G-02-07-0	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eco Cerrado Soluções Ambientais
Uldiele Oliveira Rigueti - Eng. Ambiental
Bruno Peres Oliveira - Eng. Ambiental

REGISTRO:

CREA-MG 223.771/D
CREA-MG 162.015/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental da DRRRA	1147830-2	Assinado Eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental da DRCP	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 05/12/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 05/12/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57244104** e o código CRC **05ACDD14**.



PARECER ÚNICO SLA nº 313/2022		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA Nº 313/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	Processos, Portarias e Certidões	SITUAÇÃO
	Portaria nº 707206/2021 e Processo nº 4865/2018	Deferidos
	Certidões nº 277837/2021 e 277845/2021	Certidão emitida
EMPREENDEDOR: João Cornélio Henrique Michels		CPF: 393.079.300-82
EMPREENDIMENTO: Fazenda Celeste Lotes 15, 17, 14, 20, 21 Antiga Fazenda São Vicente e Fazenda São Vicente Lugar Prodecer II Lote 16		CPF: 393.079.300-82
MUNICÍPIO: Buritis		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 15°23'34" LONG/Y 46°29'56"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há critério locacional incidente.		
BACIA FEDERAL: UPGRH: SF8	BACIA ESTADUAL: SUB-BACIA: Córrego dos Poldros	Rio São Francisco Rio Urucuia
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4
G-02-07-0	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eco Cerrado Soluções Ambientais Uldiele Oliveira Riguetti – Eng. Ambiental Bruno Peres Oliveira – Eng. Ambiental		REGISTRO: CREA-MG 223.771/D CREA-MG 162.015/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 229749/2022		DATA: 30/09/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)	1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento “Fazenda Celeste Lotes 15, 17, 14, 20, 21 Antiga Fazenda São Vicente e Fazenda São Vicente Lugar Prodecer II Lote 16” atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Buritis. Em 21/01/2022 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 313/2022, na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.469,54 ha), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (600 t/ano) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (34,51 ha). O empreendimento é classificado em porte grande, sendo enquadrado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e não há incidência de critério locacional.

A propriedade possui área total de 2.381,22 ha, composta pelas matrículas 8.583, 8.584, 8.980, 8.981, 8.982 e 17.253, reserva legal de 581,08 ha, averbada e registrada por meio dos CARs nº MG-3109303-3779.9149.5FA1.4973.9B11.760E.CEAD.A6FF e MG-3109303-8EE8B8FE58EC46B497CCF2772F2D4E94. Foi protocolado, por meio do SEI nº 1370.01.0040790/2021-84, proposta de alteração de localização de áreas de reserva legal dentro do próprio empreendimento. As referidas propostas foram analisadas e consideradas satisfatórias, sendo elaborado o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 56741877/2022, para averbação no cartório de registro de imóveis de Buritis.

A atividade de culturas anuais é desenvolvida em área total de 1.469,54 ha, sendo 1.062,75 ha irrigados e 406,78 em sequeiro.

Existem 2 barramentos com captação para irrigação, sendo um no Córrego Guaíba e outro no Córrego dos Poldros, que somam 34,51 ha, com portarias de outorga vigente. Possuem dois cadastros de uso insignificante nº 277837/2021 e 277845/2021 para consumo humano, com captação em surgência.

Existe requerimento de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA – Corretiva, por meio do SEI nº 1370.01.0040790/2021-8, uma vez que houve supressão em 0,5912 ha de cerrado (15°23'53.47"S e 46°28'18.14"O) e 0,1539 ha de área preservação permanente (15°23'49.93"S e 46°28'22.27"O) sem a devida autorização do órgão ambiental, com a finalidade de construção de estrada e instalação da casa de bomba na barragem para irrigação. Tais intervenções foram relatadas no Auto de Fiscalização 229749/2022 e devidamente autuadas, conforme Auto de Infração nº 306664/2022, considerando 16,1456m³ de lenha nativa retirada.



O processo de regularização instruído contemplou toda documentação necessária, bem como a intervenção foi devidamente cadastrada no SINAFLOR, sob os registros nº 23114474 e 23114473.

Ficou constatado também, por meio das informações apresentadas nos estudos, que o empreendimento opera suas atividades sem a devida Licença de Operação. Tal informação consta no Auto de Fiscalização nº 162391/2019 e, por tal razão, o empreendimento foi autuado em 03/06/2019, por “Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença”, de acordo com o Auto de Infração nº 181390/2019. Atualmente, opera suas atividades através do TAC nº 04/2020, firmado em 18/09/2020.

Como principais impactos inerentes à atividade, e devidamente citados nos estudos, têm-se as emissões atmosféricas difusas, alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários e oleosos e resíduos sólidos.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos (Fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, monitoramento da qualidade da água, controle de emissões, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva para o empreendimento “Fazenda Celeste Lotes 15, 17, 14, 20, 21 Antiga Fazenda São Vicente e Fazenda São Vicente Lugar Prodecer II Lote 16”, de propriedade de João Cornélio Henrique Michels, no município de Buritis/MG.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Em 21/01/2022 foi formalizado, por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 313/2022, na fase de licença de operação corretiva (LOC), com apresentação de EIA/RIMA.

O empreendimento foi vistoriado remotamente, por meio de imagens do Google Earth, site <https://plataforma-pf.scon.com.br/#/> e das informações contidas nos estudos apresentados, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 229749/2022, onde foi constatado que o mesmo se encontrava em operação sem a devida Licença de Operação.

Por tal razão, o empreendimento foi autuado por “Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença”, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão total das atividades, através do Auto de Infração nº 181390/2019.



Para continuidade da operação das atividades do empreendimento foi assinado o TAC nº 04/2020, em 18/09/2020, com as seguintes adequações que vem sendo cumpridas conforme prazos estabelecidos:

1) Formalizar junto a SUPRAM Noroeste de Minas, processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento.

Prazo: 180 dias.

2) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

3) Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cronograma executivo para recuperação de todas as áreas de preservação permanente que sofreram intervenções, contemplando as faixas de área de APP de no mínimo 30 metros para os barramentos com área inundada menor que 20 hectares, medidos a partir da cota máxima de operação, e de 50 metros para os barramentos com área inundada maior que 20 hectares, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas das barragens, respeitando o art. 16 da Lei 20.922/2013, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013; Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

4) Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, que contemple a recuperação de todas as áreas degradadas no empreendimento com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cronograma executivo. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

5) Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com cronograma executivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

6) Apresentar programa de monitoramento de estabilidade das barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.



7) Comprovar instalação de sistema de medição e de horímetro da vazão captada, de forma individualizada para cada intervenção em recursos hídricos, nos termos da Portaria IGAM 48/2019.

Prazo: 120 dias.

8) Comprovar a instalação de sistema de medição de vazão para monitoramento do fluxo residual imediatamente à jusante do barramento, nos termos da Portaria IGAM 48/2019.

Prazo: 120 dias.

9) Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização, nos termos da Portaria IGAM 48/2019.

Prazo: Imediatamente após a instalação do sistema de medição.

10) Comprovar instalação de fossas sépticas para todas as instalações do empreendimento que geram efluentes sanitários.

Prazo: 120 dias

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Buritis. Partindo de Buritis, deve-se tomar o sentido ao povoado de Serra Bonita – MG pela rodovia BR-030, não pavimentada, percorrendo cerca de 23 km até uma via não pavimentada (após conversão a direita), onde se percorre mais 15 km até a sede da “Fazenda Celeste”.

As coordenadas Geográficas da sede são 15°23'34.79”S e 46°29'56.60”O.

A propriedade possui área total de 2.381,22 ha, composta pelas matrículas 8.583, 8.584, 8.980, 8.981, 8.982 e 17.253, e reserva legal de 581,08 ha (Figura 1).

Os usos do solo estão distribuídos da seguinte forma:

Culturas	1.469,54 ha
Reserva Legal	582,0838 ha
APP	85,7029 ha
Cerrado remanescente	178,2708 ha
Barramento	34,51 ha
Sede	20,2886 ha
Estradas	3,6021 ha
Piscinão	6,6908 ha
Cascalheira	0,5324 ha
Total	2.381,2214 ha



Figura 01. Imagem da propriedade. Fonte: site <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa> de setembro/2022.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.469,54 ha), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (600 t/ano) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (34,51 ha). O empreendimento é classificado em porte grande, sendo enquadrado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e não há incidência de critério locacional.

As estruturas encontradas no empreendimento são: casa sede, casas de funcionários, escritório, alojamento, galpão de máquinas e insumos, depósito de agrotóxico, oficina, cantina e posto de abastecimento com tanque de 15 m³. As estruturas estão adequadas e o posto de abastecimento possui certidão de dispensa de licenciamento ambiental.



Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Uma das principais atividades realizadas na Fazenda Celeste é a atividade de cafeicultura que ocupa uma área de 50,4007 ha irrigados e mais 50 ha com o plantio de laranja de forma irrigada.

A Fazenda Celeste possui uma área de 1.378,7468 hectares com o desenvolvimento de culturas anuais com o cultivo de grãos como a soja, o feijão e o milho e plantio de cobertura, sendo que 406,7899 ha são realizados em área de sequeiro e 961,9569 ha são irrigados.

Beneficiamento primário

O beneficiamento primário de grãos tem o principal objetivo de manter as características e a qualidade dos grãos. Na Fazenda Celeste o beneficiamento primário de produtos agrícolas é realizado de forma a atender a demanda de produção de grãos da propriedade.

A capacidade de armazenamento é de em média 600,0 ton/ ano. Os resíduos gerados no beneficiamento são utilizados como adubo para as áreas de plantio.

Barragem de irrigação

A propriedade possui duas barragens, que somam uma área total de 34,51 ha, localizadas uma no Córrego Guaíba e outra no Córrego dos Poldros, devidamente outorgadas. Ambos os córregos são utilizados para captação d'água para irrigação.

Possuem dois cadastros de uso insignificante nº 277837/2021 e 277845/2021 para consumo humano, com captação em surgência.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de conservação

Observa-se que o empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não se situa no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável. Sendo que a unidade de conservação mais próxima é o Parque Nacional Grande Sertão Veredas, que abrange os municípios de Chapada Gaúcha, Formoso e Arinos no estado de Minas Gerais e Cocos, na Bahia. Em 1989 por meio do Decreto nº 97.658 foi criado o Parque Nacional Grande Sertão Veredas, com uma área de 83.364 hectares. O empreendimento fica há aproximadamente 46 km de distância do Parque.



3.2. Socioeconomia

É na sede da cidade de Buritis-MG que ocorrem as principais relações sociais e econômicas dos funcionários da Fazenda Celeste. É nessa localidade onde são atendidas suas principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, também, é lá que, aos finais de semana, realizam suas atividades ligadas ao lazer e cultura. Portanto, foi definido como a área de estudo desse diagnóstico. Isso se deve também ao fato dessa cidade ser o centro urbano em Minas Gerais mais próximo do empreendimento.

Em pesquisa de campo realizada no local constatou-se que os trabalhadores do empreendimento residem na própria Fazenda localizada na zona rural, e em função de compras ou atendimento médico podem semanalmente se dirigir ao município de Buritis/MG. Cabe destacar que a fazenda Celeste é considerada como “referência” pelo público externo, devido ao alto nível tecnológico empregado na operação do empreendimento.

Com relação aos proprietários circunvizinhos, cabe destacar que existe uma relação harmoniosa e de cooperação para a troca de informações e conhecimentos.

Foi apresentado Programa de Educação Ambiental para o público interno e externo, bem como realizado o Diagnóstico Sócio Participativo. O PEA deverá ser executado para o público-alvo proposto (interno e externo) conforme as metas estabelecidas e cronograma executivo apresentado.

3.3 Fauna

Para a caracterização da fauna, os estudos envolveram a elaboração de um inventário das espécies de mastofauna, avifauna, herpetofauna, ictiofauna e entomofauna, ressaltando-se aquelas que são raras, endêmicas, ameaçadas de extinção, de importância econômica e de interesse epidemiológico. O diagnóstico também contemplou a descrição das interrelações fauna-flora existentes na área de influência do empreendimento, bem como a influência do meio físico sob esses grupos, considerando a importância que esses fatores exercem para a fauna e flora local. No que diz respeito a sazonalidade, a estação seca compreende os períodos de abril a setembro, enquanto que a estação chuvosa contempla os meses de outubro a março. O presente trabalho considerou abril como estação chuvosa devido a ocorrência de chuvas ainda neste período.

A diversidade de mamíferos encontrada na Fazenda Celeste é de interessante notoriedade regional, visto que abriga espécies de todos os níveis tróficos que foram registrados mesmo com o curto tempo de amostragem, incluindo animais de difícil visualização, considerados como indicadores de estrutura ambiental estável, assim como animais que estão sob grave ameaça de extinção em decorrência de perda de habitats e pressão de caça. (Ex. Onça pintada, Onça-parda, Lobo-guará e Tamanduá-Bandeira)



3.4 Flora

De acordo com os dados do SIAM, as áreas de vegetação nativa da Área de Influência Direta são compostas por cerrado, vereda e campo. In loco observa-se a comprovação de ocorrência de áreas de cerrado na Área de Reserva Legal e fragmentos de cerrado, além de floresta estacionária semidecidual nas matas ciliares que compõem a APP dos cursos d'água. Observa-se também ambientes de veredas em áreas úmidas.

O empreendimento possui 85,7029 hectares de APPs, sendo estas ao redor do Córrego dos Poldros, Ribeirão do Guaíba e afluentes dos cursos d'água, além de outros fragmentos de vereda sem denominação que delimitam e perpassam a propriedade.

A distribuição do componente flora na Fazenda Celeste segue um padrão em toda extensão da propriedade, sendo distinta, de Cerrado Rupestre para Campo Sujo e/ou Campo Limpo para Vereda e/ou Mata de Galeria, no sentido descendente do relevo. Essa organização é orientada pelas variáveis ambientais como rochoso e concentração de água no solo, que somado ao componente altitude, caracteriza a ocorrência de espécies especializadas e diagnósticas a cada fitofisionomia. O detalhamento das espécies encontradas em cada fitofisionomia é uma ferramenta importante para conservação e recuperação desses ambientes. As espécies nativas concentram o recurso genético fundamental a manutenção das áreas de recarga do lençol freático, armazenamento de água no solo e de áreas com solo raso e de rápido escoamento da água, demonstrando adaptação a aridez no solo na época da seca. Além disso, o potencial genético medicinal, alimentício, ornamental e madeireiro é elevado.

3.5. Meio Físico

Geologia

Dentre os litotipos aflorantes na Fazenda Celeste, podem ser citados siltitos, com laminações paralelas intercalados com arcóseos, além de coberturas detríticas e depósitos aluvionares.

Após aquisição e leitura de acervos bibliográficos sobre a geologia da área estudada, juntamente com análises geológicas de campo, conclui-se que as rochas ocorrentes no local, possuem características similares as rochas da Formação Três Marias (Grupo Bambuí), do Super Grupo São Francisco, estas rochas recobrem o Cráton São Francisco e estão associadas a ambientes deposicionais de plataforma marinha estável, e ambientes de transição (mar/continente), em parte com influência glacial. (E.G. KARFUNEL & HOPPE 1988).

As coberturas cenozóicas presentes no local, são representadas por sedimentos inconsolidados ou semi consolidados, constituídos de clastos e detritos, com



presença variável de concreções lateríticas. Estes sedimentos são oriundos de processos erosivos e intemperismo atuantes nas rochas pré existentes. Os depósitos aluvionares ocorrem nas margens e planícies de inundação dos cursos hídricos superficiais que se encontram no perímetro da fazenda, estando associados a deposição em ambientes fluviais.

Geomorfologia

A Fazenda Celeste está situada no interflúvio dos Córregos Guaíba e Poldros, ambos os canais de primeira ordem que afluem para o Rio São Domingos que por sua vez deságua no Rio Urucuia. A maior parte de sua área se encontra acima da cota dos 940 metros, sendo as exceções os vales dos ribeirões mencionados, que limitam a propriedade, onde se alcança cotas de 905 metros para o leito do Guaíba e 820 metros para o leito do Córrego dos Poldros.

Em termos gerais os terrenos podem ser divididos em duas situações distintas, terrenos dissecados e veredas nas proximidades das drenagens e o amplo platô que perfaz a parte nuclear a oeste da propriedade.

Pedologia

Com a inserção do perímetro da propriedade no software do IDE – Sisema é possível observar que a propriedade apresenta domínio de latossolos (solos profundos, bastante envelhecidos, com baixa fertilidade natural e geralmente boas propriedades físicas) localizado na geomorfologia denominada como chapada destaca-se, no entanto que a propriedade também apresentou, principalmente nos vales antecedentes das veredas, remanescentes de neossolos litólicos.

A propriedade tem mais de 80% de predominância de latossolos e com aproximadamente 20% de neossolos litólicos.

Hidrogeologia

A bacia de inserção do empreendimento é a bacia do Rio São Francisco, mais especificamente o alto médio São Francisco, situado na grande depressão Sanfranciscana, cujo um dos principais afluentes da margem esquerda é o Rio Urucuia, cuja Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos recebe o mesmo nome, Rio Urucuia – SF 8. O empreendimento objeto deste estudo situa-se na sub bacia São Domingos.



3.6. Cavidades naturais

Com base nas informações da IDE-SISEMA, a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000, disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA), constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional juntamente com base de dados nacional de localização de cavernas disponibilizado por este, foi feito mapeamento da área e observado que se encontra em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades e áreas de ocorrência improvável.

Segundo levantamento da consultoria, não foram identificadas formações de cavidades e formações de solo e vegetação típica existente.

3.7. Recursos Hídricos

A Fazenda Celeste possui atualmente duas captações em barramento, sendo uma no Córrego Guaíba, cujas coordenadas são 15°21'29"S e 46°29'46"W, com vazão outorgada de 330 l/s, conforme Portaria nº 707206/2021, e outra no Córrego dos Poldros, coordenadas 15°23'55" S e 46°28'21"W, com vazão outorgada em 400 l/s, conforme processo nº 4865/2018, com parecer pelo deferimento. Ambos os córregos são utilizados para captação d'água para irrigação.

Em seus afluentes são realizadas captações para consumo humano, possuindo dois cadastros de uso insignificante (277845/2021 e 277837/2021).

Os usos de recursos hídricos são:

Recurso Hídrico	Finalidade	Localização	Situação
Barramento	Irrigação	15°21'29"S; 46°29'46"O	Portaria nº 707206/2021
Barramento	Irrigação	15°23'55"S; 46°28'21"O	Portaria nº 1702657/2021
Captação em surgência	Consumo Humano	15°22'5"S; 46°30'22"O	Uso Insignificante nº 277837/2021
Captação em surgência	Consumo Humano	15°23'46"S; 46°29'45"O	Uso Insignificante nº 277845/2021

As utilizações de recursos hídricos no empreendimento estão todas regularizadas por meio de Certidões de Usos Insignificantes e outorgas emitidas pelo IGAM.



3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento é composto pelas matrículas 8.583, 8.584, 8.980, 8.981, 8.982 e 17.253.285, com área total de 2.363,0633 ha. A área de reserva legal é de 581,0838 ha, averbados e cadastrados no CAR nº MG-3109303-3779.9149.5FA1.4973.9B11.760E.CEAD.A6FF e MG-3109303-8EE8B8FE58EC46B497CCF2772F2D4E94. A reserva legal possui vegetação característica do bioma cerrado.

As matrículas estão assim distribuídas:

Matrícula	Área Total	20% RL	RL averbada
8.583	311,8385	62,3677	63,00 ha compensados na M 8.584
8.584	449,8369	89,9673	212,62 ha sendo: 96,00 dela mesma 23,31 ha Compensação da M 2.104 30,31ha Compensação da M775 63 ha Compensação da M 8.583
8.980	326,6621	65,5015	65,5015 ha Compensados na M 8.982
8.981	526,9470	105,3894	147,1351 117,00 dela mesma 27,63 ha Compensação da M 8.982 2,5051 ha Compensação da M 8.677
8.982	440,9239	88,1847	157,3287 91,8272 dela mesma 65,5015 ha Compensação da M 8.980
17.253	306,4549	61,2909	64,00 ha
Total	2.363,0633	472,6126	581,0838

Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

O empreendedor apresentou, por meio do processo SEI nº 1370.01.0040790/2021-84, proposta de alteração de localização de áreas de reserva legal dentro do próprio empreendimento. As referidas propostas foram analisadas e consideradas



satisfatórias, sendo elaborado o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 56741877/2022, para averbação no cartório de registro de imóveis de Buritis.

O empreendimento possui 2 barramentos, que totalizam 34,51 ha, sendo o barramento de 14,51 ha caracterizado como de uso antrópico consolidado, uma vez que suas intervenções foram anteriores a 22 de julho de 2008. O outro barramento foi construído posteriormente a 22 de julho de 2008, por meio de Autorizações emitidas pelo IEF (DAIA nº 0031816-D de 10/11/2016 e DAIA nº 0033432-D de 09/11/2017).

Tendo em vista que houve intervenções em 14,51 ha de área de preservação permanente, para instalação de barragem na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para regularização da área, observaram-se imagens de satélite disponíveis no software Google Earth, do ano de 2007, onde já se encontrava instalado o barramento em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 o barramento já havia sido construído, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, por se tratar de barragens apresentando área menor que 20 ha, as APPs serão definidas, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, em **30 metros** entorno do reservatório.

3.9. Intervenção ambiental

No empreendimento foram realizadas intervenções sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Houve supressão de 0,59 ha de cerrado em área de reserva legal e de 0,15 ha de vegetação em área de preservação permanente, sendo o consumo de 16,56 m³ de lenha na propriedade.

Por tais intervenções foi lavrado o Auto de Infração nº 306664/2022.

Para a regularização das supracitadas intervenções foi protocolado processo de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva) junto ao SEI, sob o número 1370.01.0040790/2021-84, com o objetivo de obter a regularização dessas áreas.



A fim de cumprir as exigências para obtenção da AIA corretiva referente a intervenção ambiental em 0,5912 ha de cerrado sentido restrito, foi realizado inventário testemunho em área vizinha. Para este inventário florestal optou-se por unidades amostrais de 400 m², sendo cada uma delas de 10 m de largura por 40 m de comprimento, sendo amostrados 4 pontos aleatórios. A volumetria média encontrada foi de 18,4403 m³/ha, obtendo uma volumetria total de 10,9019 m³ pela intervenção ocorrida.

Para intervenção em 0,1539 ha de mata de galeria em área de preservação permanente, foi realizado inventário testemunho em área vizinha. Para este inventário florestal optou-se por unidades amostrais de 400 m², sendo cada uma delas de 10 m de largura por 40 m de comprimento, sendo amostrados 3 pontos aleatórios. A volumetria média encontrada foi de 73,34 m³/ha, obtendo uma volumetria total de 5,2434 m³ pela intervenção ocorrida.

Desta forma, a volumetria total gerada nas duas intervenções foi de 16,1453 m³ de lenha.

O processo de intervenção foi devidamente cadastrado no SINAFLORE sob os registros nº 23114474 e 23114473.

A área de reserva legal suprimida será relocada para uma área no próprio empreendimento, por meio de averbação na matrícula junto ao cartório. Tal relocação foi analisada no Processo SEI nº 1370.01.0040790/2021-84 e considerada satisfatória.

Para compensação da intervenção em área de preservação permanente foi apresentado um PRADA, propondo a recuperação de uma área de 0,59 ha de APP dentro do próprio empreendimento, que após análise pela equipe técnica foi considerada satisfatório.

Desta forma, manifestamos favoravelmente à concessão da AIA corretiva em análise.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1 Efluentes líquidos

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e dos corpos d'água. Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer.



Medidas mitigadoras:

- Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas.
- Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo.
- Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.
- Avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO), realizando manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista; Para os efluentes sanitários, desde que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

4.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de lavouras, como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, restos de cultura, dentre outras.

Medidas mitigadoras:

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes;
- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.
- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

4.3. Emissões atmosféricas

De um modo geral a questão das emissões atmosféricas deve ser analisada de acordo com as atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua



depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo, não ocorre pressão somente sobre um ponto, o que poderia significar um impacto mais significativo no local.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre as mesmas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;
- Umedecer estradas e vias de acesso;
- Preservação das áreas com remanescentes florestais.

4.4 Ruídos e Vibrações

De um modo geral a questão do ruído em empreendimentos agrícolas, deve ser analisada caso a caso, uma vez que a maioria das atividades executadas é realizada em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. De um modo geral as fontes de ruídos são advindas das operações de máquinas, tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

Dessa forma, torna-se mais interessante, dentro do contexto do diagnóstico ambiental, ao invés de quantificar o ruído, identificar as suas principais fontes, assim como identificar a metodologia utilizada pelo empreendimento para controle e monitoramento dessas emissões.

Medidas mitigadoras:

- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante o processo produtivo;
- Implantar programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores (usos de EPIs).

4.5. Outros impactos ambientais

- **Qualidade do solo, uso de fertilizantes e agrotóxicos, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas**

Medidas mitigadoras:



- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações as exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças;
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas;
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso;
- Executar Plano de conservação de solo e água;
- Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva);
- Realizar o Automonitoramento para qualidade dos recursos hídricos.

- Conservação das vegetações nativas remanescentes

Medidas mitigadoras:

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade;
- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação;
- Executar o PRADA apresentado, conforme cronograma executivo;
- Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).

- Recuperação de áreas degradadas

Medidas mitigadoras:

- Monitoramento e recuperação das áreas degradadas;



- Implantação de Programa de educação ambiental, quando for o caso;
- Executar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens.

- Geração de empregos

Medidas mitigadoras: Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.

- Destruição do habitat e afugentamento da fauna

Medidas mitigadoras:

- Implantação de programas de educação ambiental, quando for o caso;
- Elaboração de Plano de Manejo para as áreas verdes;
- Busca por processos e equipamentos que gerem menos ruídos;
- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e respeitos aos limites de velocidade das vias de acesso;
- Gestão das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reservas Legais;

5. Programas

- Programa de Educação Ambiental - PEA – apresentado;
- Programa de Monitoramento da Fauna e espécies ameaçadas de extinção – apresentado;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – apresentado;
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas – PRADA – para compensação da intervenção em APP – apresentado;
- Programa de Monitoramento das Barragens – apresentado;
- Programa de Conservação de solo e água – apresentado;
- Programa de Gerenciamento de resíduos sólidos – apresentado.



6. Compensações

6.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece em seu artigo 36:

“Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”.

6.2. Compensação por intervenção em área de preservação permanente

A construção da casa de bomba para captação de água, parte integrante da atividade de barragem de irrigação, objeto desse licenciamento é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "g"), devendo ser autorizada pelo órgão competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a



intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

[...]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.”

Como medida compensatória, referente à intervenção em 0,1539 ha de área de preservação permanente, foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas – PRADA, de maneira a atender o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006. O referido projeto propõe a realização da compensação em uma área de 0,53 ha de preservação permanente com pouca vegetação dentro do empreendimento.

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, conforme dispõe condicionante específica deste parecer.

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 313/2022.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.7 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.8 deste parecer.

Os pedidos de intervenção ambiental em caráter corretivo, conforme item 3.9 deste Parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei Estadual nº 20.922/2013, podendo ser regularizados, após a devida apreciação da autoridade competente.



O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 112, anexo I, código 107 e código 127 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio dos Autos de Infração nº 181390/2019 e 184562/2019, respectivamente; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos cinco anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em quatro anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento “Fazenda Celeste Lotes 15, 17, 14, 20, 21 Antiga Fazenda São Vicente e Fazenda São Vicente Lugar Prodecer II Lote 16”, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.469,54 ha), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (600 t/ano) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (34,51 ha), pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 14,51 ha de barragens, com delimitação da faixa de proteção das APP de **30 metros** no entorno do reservatório, com área menor que 20 ha.

Sugere, ainda, o **deferimento** do pedido de Autorização de Intervenção Ambiental – AIA Corretiva, em uma área total de **0,7451 ha**, sendo 0,5912 ha de cerrado em área de reserva legal e 0,1539 ha em área de preservação permanente.



As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, bem como as condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais corretivas avaliadas no presente parecer

9.1 Informações Gerais

Município	Buritiz
Imóvel	Fazenda Celeste Lotes 15, 17, 14, 20, 21 Antiga Fazenda São Vicente e Fazenda São Vicente Lugar Prodecer II Lote 16
Responsável pela intervenção	João Cornélio Henrique Michels
CPF/CNPJ	393.079.300-82
Modalidade	Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP
Protocolo	Processo SEI 1370.01.0040790/2021-84
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	0,7451 ha
Latitude e Longitude, e Fuso	LAT/X 15°23'53.47"S / LONG/Y 46°28'18.14"O / 23 K
Data de formalização	10/08/2021
Decisão	Deferida



9.2 Resumo detalhado das intervenções ambientais corretivas deferidas

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	0,5912 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo cerrado
Rendimento Lenhoso (m3)	10,9019 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas	15°23'53.47"S e 46°28'18.14"O / fuso 23k

Modalidade de Intervenção	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,1539 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m3)	5,2434 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas	15°23'49.93"S e 46°28'22.27"O / 23 K

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Celeste Lotes 15, 17, 14, 20, 21 Antiga Fazenda São Vicente e Fazenda São Vicente Lugar Prodecer II Lote 16.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Celeste Lotes 15, 17, 14, 20, 21 Antiga Fazenda São Vicente e Fazenda São Vicente Lugar Prodecer II Lote 16.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Faz. Celeste Lotes 15, 17, 14, 20, 21 Antiga Faz. São Vicente e Faz. São Vicente Lugar Prodecer II Lt 16

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados no PCA, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
06	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal constante no Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 56741877/2022, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buritis.	60 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
07	Apresentar CAR atualizado da propriedade, contemplando as modificações e as alterações de localização de reserva legal.	120 dias
08	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
09	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Fazenda Celeste Lotes 15, 17, 14, 20, 21 Antiga Fazenda São Vicente e Fazenda São Vicente Lugar Prodecer II Lote 16

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo - CSAO	materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes e óleos e graxas	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento no Córrego Guaíba (Muzelo)	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, pH, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Anual

Relatórios: Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.